



Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 63/2018, art. 2º, item 54, de 26/03/2018, DOU de 27/03/2018.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 272, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 324/2018/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.037291/2018-77, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.037291/2018-77.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 218/2018, art. 2º, item 44, de 28/08/2018, publicada no D.O.U. de 29/08/2018, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade Associação Beneficente o Pequeno Príncipe, CNPJ 00.371.537/0001-68, de Fortaleza/CE, com validade de 03 (três) anos, de 30/08/2018 a 29/08/2021, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 218/2018, art. 2º, item 44, de 28/08/2018, D.O.U. de 29/08/2018.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 273, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 323/2018/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.014291/2018-07, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.014291/2018-07.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 179/2018, art. 2º, item 10, de 27/07/2018, publicada no D.O.U. de 30/07/2018, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade Associação Franciscana de Solidariedade, CNPJ 11.861.086/0001-63, São Paulo-SP, com validade de 03 (três) anos, de 01/04/2018 a 31/03/2021, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 179/2018, art. 2º, item 10, de 27/07/2018, D.O.U. de 30/07/2018.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 274, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 336/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.029877/2018-68, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.029877/2018-68.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 179/2018, art. 2º, item 15, de 27/07/2018, publicada no DOU de 30/07/2018, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade Centro Ecumênico de Publicações e Estudos Frei Tito de Alencar Lima - CNPJ: 55.074.439/0001-50, São Paulo/SP, com validade de 03 (três) anos, de 17/08/2018 a 16/08/2021, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 179/2018, art. 2º, item 15, de 27/07/2018, DOU de 30/07/2018.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 275, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 337/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.005620/2018-11, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.005620/2018-11.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 126/2018, art. 2º, item 12, de 08/06/2018, publicada no D.O.U. de 14/06/2018, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade Associação Divina Providência - CNPJ: 04.260.933/0001-79 - Nova Esperança/PR, com validade de 05 (cinco) anos, de 02/12/2018 a 01/12/2023, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 126/2018, art. 2º, item 12, de 08/06/2018, D.O.U. de 14/06/2018.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 276, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 335/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.000613/2018-22, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.000613/2018-22.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 126/2018, art. 2º, item 11, de 08/06/2018, publicada no D.O.U. de 14/06/2018, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade Associação de Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais e da Comunidade do Distrito Federal - ADAPTE-DF - CNPJ: 02.616.510/0001-13 - Brasília/DF, com validade de 05 (cinco) anos, de 29/09/2018 a 28/09/2023, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 126/2018, art. 2º, item 11, de 08/06/2018, D.O.U. de 14/06/2018.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 277, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 329/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.011192/2018-65, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.011192/2018-65.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 126/2018, art. 2º, item 13, de 08/06/2018, publicada no DOU de 14/06/2018, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade Associação Educacional Sons no Silêncio - CNPJ: 04.162.471/0001-57, Salvador/BA, com validade de 05 (cinco) anos, de 28/04/2018 a 27/04/2023, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 126/2018, art. 2º, item 13, de 08/06/2018, DOU de 14/06/2018.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 278, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 328/2018/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.015183/2018-43, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.015183/2018-43.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 179/2018, art. 2º, item 9, de 27/07/2018, publicada no D.O.U. de 30/07/2018, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade Associação Beneficente Lar do Caminho, CNPJ 45.587.011/0001-58, com validade de 03 (três) anos, de 15/03/2018 a 14/03/2021, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 179/2018, art. 2º, item 9, de 27/07/2018, D.O.U. de 30/07/2018.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 279, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 339/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.054864/2017-46, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.054864/2017-46.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 84/2018, art. 2º, item 13, de 20/04/2018, publicada no DOU de 26/04/2018, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade Associação Estrela da Manhã - CNPJ: 09.412.344/0001-82, São Sebastião da Amoreira/PR, com validade de 05 (cinco) anos, de 01/04/2018 a 31/03/2023, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 84/2018, art. 2º, item 13, de 20/04/2018, DOU de 26/04/2018.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO